



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

28/10/97

as 11:30 horas

ccular

MENSAGEM N.º 027, de 24.10.97

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.I.R. com cópia aos Vereadores Fernando Fagundes, Rui Araújo, Décio Alberto Gravino, Edvaldo Boiardo, Januário Jardim, Antônio Lando Jacob, Ademir da Paixão e Juválio Calçado.
Ubá, ac., 28/10/97.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do disposto no art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que “*autoriza o Município de Ubá a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências*”.

Trata-se de empréstimo de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), junto ao FINAME, destinado à aquisição dos seguintes equipamentos: 01 rolo compactador; 01 compactador tipo “sapo” a serem utilizados em obras e serviços de implantação e manutenção de pavimentação de vias públicas; 01 caminhão basculante (tipo caçamba), para o transporte de materiais para as diversas obras e serviços públicos e 01 caminhão-pipa para limpeza de próprios municipais, especialmente adaptado para limpeza de bueiros e galerias subterrâneas e eventuais abastecimentos de residências e indústrias, quando for interrompido o fornecimento pela concessionária do serviço de água, por motivo de ordem técnica ou climática.

Tais equipamentos são indispensáveis aos serviços das Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Urbanos, sendo sua aquisição uma providência que não pode mais ser postergada, dado o precário estado de conservação do rolo compressor e do compactador e o número insuficiente de caminhões, inclusive pipa, hoje existentes.

Apesar da necessidade de tais equipamentos, não tem o Município condições financeiras para sua aquisição, necessitando, portanto, lançar mão dos financiamentos disponíveis no mercado financeiro.

Nesse contexto, deparamos com o FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial, aqui representada pelo Banco do Brasil S/A, que financia parcialmente a compra de máquinas e equipamentos, com recursos oriundos do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social, com taxas especiais para o setor público.

De fato, a operação é realizada tendo por base a TJLP-Taxa de Juros a Longo Prazo, mais 7,5% ao ano, podendo a dívida ser quitada num prazo de ATÉ sessenta meses, aí incluído o prazo de carência, que pode ser de um a doze meses.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Naturalmente, zeloso como é, o Banco do Brasil irá analisar a situação financeira do Município de Ubá e a sua capacidade de endividamento. Nesse sentido, a operação somente se efetivará se se comprovar que o Município tem condições plenas de assumir a contrapartida para a aquisição dos mencionados equipamentos, bem como honrar as parcelas do financiamento.

Assim, tendo em vista a premente necessidade desses equipamentos, e considerando que nas condições em que estão sendo oferecidos os recursos do FINAME atendem aos interesses da Administração Municipal, submetemos o assunto à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação de urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

NARCISO PAULO MICHELLI
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá

Ubá, 24 de outubro de 1997.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 080/97, DE 24.10.97

(Ref.: Mensagem 027, de 24.10.97)

Autoriza o Município de Ubá a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Município de Ubá, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a contratar e a garantir financiamento junto do Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de máquinas e/ou equipamentos, com recursos provenientes do FINAME/BNDES.

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, bem como do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como os próprios bens a ser adquiridos com os recursos do presente financiamento, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente Financeiro, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco do Brasil S/A na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de outubro de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá